

RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19 E CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

NOTA ORIENTATIVA
40/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva ou contato indireto com superfícies contaminadas.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

Essa orientação não se aplica aos profissionais/trabalhadores da saúde.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Os testes são recomendados a todos os trabalhadores sintomáticos e contatos assintomáticos de casos confirmados.
- Para detectar casos precocemente são recomendados os testes de Reação em Cadeia da Polimerase com Transcrição Reversa em tempo real (RT-PCR Reverse Transcription - Polymerase Chain Reaction) que mostram a fase ativa da doença, em que os indivíduos estão transmitindo o vírus.
- Os testes sorológicos/testes rápidos não são recomendados para detecção precoce de casos, uma vez que indicam doença pregressa.
- Pacientes sintomáticos poderão realizar os testes de RT-PCR pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme notas técnicas vigentes.
- Os trabalhadores afastados por motivo de suspeita ou confirmação da COVID-19 deverão assinar o documento (modelo anexo), sobre o cumprimento do isolamento domiciliar.

PARA EMPRESAS QUE DESEJAM COMPRAR OS TESTES

- A empresa deverá cumprir as exigências de coleta, transporte, armazenamento, processamento de amostras e informação dos resultados a cada trabalhador, segundo a legislação sanitária e Notas Orientativas da SESA;
- Os testes diagnósticos para COVID-19 devem possuir registro na ANVISA. A consulta dos produtos regularizados pode ser realizada no Portal da Agência no endereço eletrônico:
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeTecnico=coronav%C3%A9rus>
- Testes de RT-PCR devem ser realizados em laboratórios habilitados pelo Lacen Paraná:
<http://www.lacen.saude.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=38&tit=COVID-19-Laboratorios-Habilitados>;
- Todo o processo de testagem deve somar-se à identificação e à avaliação clínica de sinais e

sintomas de síndrome gripal e dados de outros exames, se necessário;

- A COVID-19 é uma doença de notificação compulsória imediata segundo a Portaria nº 1061 de 18 de maio de 2020, portanto casos classificados como positivos ou negativos devem ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde, para o provimento de informações essenciais para o monitoramento da epidemia;
- As empresas com Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) que possuam o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devem proceder a notificação dos casos testados no sistema NOTIFICA COVID-19 PR:

https://covid19.appsaude.pr.gov.br/login_de_acesso/

DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 AS EMPRESAS IRÃO SE DEPARAR COM AS SEGUINTE SITUATÓES:

- Situação 1 – Trabalhadores confirmados de COVID-19.
- Situação 2 – Trabalhadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas gripais).
- Situação 3 – Trabalhadores com contatos domiciliares ou próximos de casos confirmados.
 - contatos domiciliares: indivíduos que residem juntos.
 - contato próximo:
 - (a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
 - (b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
 - (c) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.
- Situação 4 – Trabalhadores sem sintomas e sem histórico de contato com casos confirmados.
- Situação 5 – Surto na empresa (mais de 3 casos confirmados por RT-PCR).

CONDUTAS

Situação 1 – Trabalhadores confirmados de COVID-19

- Sintomáticos: Isolamento domiciliar do trabalhador e de todos que residem junto a ele por 10 dias, a contar da data de início dos sintomas do primeiro caso no domicílio e retornar ao trabalho desde que 3 dias sem sintomas.
- Assintomáticos: Isolamento domiciliar do trabalhador e de todos que residem junto por 10 dias a contar da data do resultado de exame do primeiro caso no domicílio.

Situação 2 – Trabalhadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas gripais)

- Procurar consulta médica presencial ou por teleatendimento (nos municípios em que existir esse serviço) e realizar o teste de RT-PCR preferencialmente entre o 3º e o 7º dia do início dos sintomas.
- Permanecer em casa até o resultado do exame.
- Se positivo permanecer em isolamento domiciliar até o 10º dia a contar da data do início dos sintomas.
- Se negativo retornar ao trabalho desde que há 3 dias sem sintomas.

Situação 3 – Trabalhadores com contato domiciliar ou próximo de casos confirmados.

- Isolamento domiciliar mesmo que assintomático por 10 dias a contar da data do início dos sintomas do primeiro caso do domicílio ou do contato próximo com o caso confirmado.
- Se apresentar sintomas seguir a situação 2.
- Se permanecer assintomático e não realizar teste, manter o isolamento.
- Se permanecer assintomático e realizar algum teste, seguir o descrito na tabela 1.

Situação 4 – Trabalhadores sem sintomas e sem histórico de contato com casos confirmados.

- Solicitar aos trabalhadores que informem a ocorrência de sintomas ou se existe alguém doente ou positivo para COVID-19 na família.
- Não burocratizar o afastamento dos trabalhadores nem desaboná-los.

Situação 5 – Surto na empresa (mais de 3 casos confirmados por RT-PCR).

- Os surtos são caracterizados quando são detectados 3 ou mais casos de indivíduos positivos por RT-PCR.
- Os testes de RT-PCR são os mais recomendados por permitirem a detecção precoce do surto e enquanto os indivíduos ainda estão transmitindo o vírus.
- Os testes rápidos/sorológicos não são úteis para detectar os surtos, pois demonstram doença pregressa e quando a transmissão pelo indivíduo não é mais significativa.
- Diante do surto a empresa deverá promover o rastreamento laboratorial dos funcionários com COVID-19. O rastreamento laboratorial consiste na realização de testes nos trabalhadores tanto sintomáticos quanto assintomáticos.
- As empresas deverão reavaliar seus processos de trabalho com o objetivo de reduzir aglomerações. Priorizar o *home office*, reuniões virtuais, definir turnos de trabalho e ampliar a distância entre os funcionários são algumas estratégias. Definir horários alternados para os momentos de descanso e refeição. O transporte até o trabalho também é motivo de preocupação

e deve ser considerado na decisão dos trabalhos presenciais ou remotos.

Tabela 1. Indicações de isolamento de acordo com os exames ou tipo de contato.

Condição Clínica	Exames	Conduta	Observações
SINTOMÁTICOS¹	RT-PCR positivo ²	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias do início dos sintomas.	Retornar ao trabalho somente após estar 3 dias assintomático ³ . Manter uso contínuo de máscara ⁴ .
	RT-PCR negativo ²	Retorno ao trabalho desde que 3 dias assintomático e sem uso de anti-térmicos.	O retorno ao trabalho deverá ocorrer com uso obrigatório e contínuo da máscara ⁴ .
	Teste sorológico/rápido IgM positivo ⁵	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por pelo menos 10 dias do início dos sintomas.	Colher RT-PCR no período oportuno (3- 7 dias do início dos sintomas) ou repetir sorologia em 10-14 dias. Retornar ao trabalho somente após estar 3 dias assintomático. Uso de máscara ⁴ contínuo.
	Teste sorológico/rápido IgG positivo ⁵	Retorna ao trabalho	O retorno ao trabalho deverá ocorrer com uso obrigatório e contínuo de máscara ⁴ . Retornar após 3 dias assintomático.
	Teste rápido não discriminatório(IgM+IgG) positivo ⁵	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por pelo menos 10 dias do início dos sintomas.	Colher RT-PCR no período oportuno (3- 7 dias do início dos sintomas) ou repetir sorologia em 10-14 dias. Retornar ao trabalho somente após estar 3 dias assintomático. Uso de máscara ⁴ contínuo.
	Teste rápido negativo ⁵	Retornar ao trabalho desde que o teste tenha sido realizado pelo menos após o 8º dia do início dos sintomas e mínimo de 3 dias assintomático.	O retorno ao trabalho deve ocorrer com uso contínuo de máscara ⁴ .
	Testes não realizados	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 7 dias do início dos sintomas.	Retorno ao trabalho com uso contínuo de máscara ⁴ e após 3 dias assintomático.

¹ Sintomáticos: Até o momento, os sinais e sintomas mais comuns da COVID-19 incluem: febre, tosse e falta de ar, dor de garganta, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga.

² Considerar o RT-PCR realizado em tempo oportuno, isto é, entre 3 e 7 dias do início dos sintomas.

³ Sem o uso de medicamentos para redução da febre e melhoria dos sintomas respiratórios (por exemplo, tosse, falta de ar).

⁴ Para os casos sintomáticos, usar máscara é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

⁵ Considerar os testes rápidos realizados no tempo recomendado pelo fabricante, geralmente após o 8º dia do início dos sintomas e 3 dias sem sintomas.

Tabela 2. Indicações de isolamento para assintomáticos de acordo com os exames ou tipo de contato.

Condição Clínica	Tipo de Contato	Conduta	Observações
ASSINTOMÁTICOS	Contato domiciliar ¹ com indivíduo sintomático E positivo por RT-PCR ² ou teste rápido ³ (TR).	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data do início dos sintomas do contatante domiciliar.	Realizar RT-PCR no trabalhador se apresentar sintomas entre 3-7 dias ² . Uso contínuo de máscara no retorno.
	Contato domiciliar ¹ com indivíduo sintomático E negativo por RT-PCR.	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara.
	Contato domiciliar ¹ com indivíduo sintomático e negativo no teste rápido.	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 7 dias da data de início dos sintomas do contatante domiciliar.	Se permanecer assintomático após o 7 ^o dia, retornar ao trabalho. Uso contínuo de máscara.
	Contato domiciliar ¹ com indivíduo sintomático e não testado para COVID-19.	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 7 dias da data de início dos sintomas do contatante domiciliar.	Se permanecer assintomático após o 7 ^o dia, retornar ao trabalho. Uso contínuo de máscara.
	Contato domiciliar ¹ com indivíduo assintomático E positivo por RT-PCR ou teste rápido.	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data de realização do RT-PCR ou TR do contatante domiciliar.	Realizar RT-PCR no trabalhador se apresentar sintomas entre 3-7 dias ² Uso contínuo de máscara.
	Contato próximo ⁴ com paciente positivo para COVID-19.	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data do início dos sintomas do contato.	Uso contínuo de máscara. Auto monitoramento quanto à febre e permanecer alerta para os sintomas de COVID-19.
	Contato próximo ⁴ com paciente suspeito de COVID-19.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara. Auto monitoramento quanto à febre e permanecer alerta para os sintomas de COVID-19.
ASSINTOMÁTICOS	Exames	Conduta	Observações
	RT-PCR positivo.	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data da realização do RT-PCR .	
	RT-PCR negativo.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara.
	Teste rápido positivo – IgM.	Coletar RT-PCR. Manter afastado até resultado do RT-PCR.	
	Teste rápido positivo – IgG.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara.
	Teste rápido não discriminatório positivo.	Coletar RT-PCR. Manter afastado até resultado do RT-PCR.	
	Teste rápido negativo.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara.
<p>IMPORTANTE: indivíduo assintomático que passe a apresentar sintomas, seguir as orientações para SINTOMÁTICO descritas anteriormente.</p>			

¹Definição de contato domiciliar de caso confirmado de COVID-19: Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc. O critério clínico epidemiológico deve ser a exceção. Priorizar sempre a coleta de amostras dentro dos critérios estabelecidos.

²Considerar o RT-PCR realizado em tempo oportuno, isto é, entre 3 e 7 dias do início dos sintomas.

³Considerar os testes rápidos realizados no tempo recomendado pelo fabricante, geralmente após o 8º dia do início dos sintomas e 72 horas sem sintomas.

⁴Definição de contato próximo de casos confirmados de COVID-19: contato próximo: (a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância; (b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte; (c) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

CONTATOS:

Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 02/07/2020.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ISOLAMENTO
(Casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e seus contatos)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ISOLAMENTO (Casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e seus contatos)

Eu, _____ (nome do trabalhador), RG nº _____ e CPF nº _____, residente no endereço _____, município _____, telefone _____, declaro que fui devidamente informado sobre a necessidade de realizar isolamento domiciliar.

Declaro que estou ciente de que a Lei Federal 13.979/2020, em caso de suspeita ou confirmação do Covid-19, bem como contato com estes casos, preconiza o isolamento domiciliar para evitar a transmissão do vírus.

Comprometo-me a seguir as orientações que foram repassadas pela empresa _____ e assumo as consequências e responsabilidades da não realização, inclusive as penalidades legais, previstas no artigo 267 do Código Penal Brasileiro.

O isolamento domiciliar inicia na data de _____ e termina em _____ no endereço _____.

Nome e assinatura _____

Data da ciência _____